



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**  
Unidade de Gerenciamento de Lodo

**ATA**

**CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**

**GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDAR E APRESENTAR AO PLENÁRIO MINUTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO CONAM N° 003/2006, QUE DISCIPLINA O USO DO LODO DE ESGOTO, EM CONFORMIDADE COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA RESOLUÇÃO CONAMA N° 498/2020 E A FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA NO PROCESSO N° 00092-00000430/2021-82**

**Ata das 3ª e 4ª Reuniões Ordinárias**

**Memória de reunião**

Data: 02/06/2022 e 09/06/2022

Hora: das 14:30 às 17:00

Local: videoconferência pelo Teams

Presentes dia 02/06/2022: Aduino Santos do Espírito Santo - ABES, Marcos de Lara Maia – Emater/Seagri, Gabriel Fonte – SODF, Patrícia Silva Cáceres - ADASA, Rossana Santos de Castro – ADASA, Natália Teixeira – FAPE – DF, Leiliane Saraiva Oliveira – Caesb, Tiago Geraldo de Lima – Caesb.

Presentes dia 09/06/2022: Aduino Santos do Espírito Santo - ABES, Marcos de Lara Maia – Emater/Seagri, Patrícia Silva Cáceres - ADASA, Natália Teixeira – FAPE – DF, Norma Chemin – SODF, Daniel O. M. de Assenção – IBRAM, Leiliane Saraiva Oliveira – Caesb, Tiago Geraldo de Lima – Caesb.

Optou-se por elaborar uma única ATA referente às duas reuniões devido ao assunto tratado que continuou na reunião seguinte. Dessa forma, serão apresentadas as discussões de forma unificada em apenas um documento.

**Principais assuntos tratados:**

1. Foi apresentada ao grupo a Resolução Conam DF nº 03/2006, com as considerações que motivaram a solicitação de discussão da referida norma. Dessa forma, cada capítulo foi discutido pelo grupo, comparando-se com a resolução Conama nº 498/2020 e outras normas pertinentes, conforme Relatório complementar (90429100), seguindo-se as observações conforme abaixo:

Capítulo 1 – Disposições preliminares: sem comentários devido ao conteúdo ser genérico;

Capítulo 2 – Definições e caracterização: não houve considerações, visto que as principais definições já estão contidas na Resolução Conama nº 498/2020, de forma atualizada;

Capítulo 3 – Classes do lodo de esgoto: o grupo entendeu que a classificação contida da Resolução Conama já atende à classificação do lodo de esgoto para uso benéfico, não havendo manifestações contrárias. Surgiu questionamento a respeito da Classe C, somente prevista no DF, se deveria manter em uma nova normativa ou adotar a restrição contida na Resolução Federal. Como a Resolução Conama 498/2020 não tem essa especificação e como os membros do GT entendem que o lodo Classe C não deva ser utilizado, a solução é garantir a melhoria do lodo Classe C de tal maneira a se tornar Classe B ou Classe A, permitindo a sua utilização. Assim, nada há que se acrescentar com relação a esse capítulo no conteúdo da referida Resolução Conama;

Capítulo 4 – Controle da liberação de lodo de esgoto e rastreabilidade: identificou-se que a Resolução Conama não abrange a totalidade de itens contidos nesse capítulo presente na Conam DF 003/2006, sendo necessário identificar outras normativas que englobam o lodo como resíduo. Foram identificadas como possíveis normas que se aplicam ao lodo a NBT-13.221 da ABNT e lei nº 4.704/2011, que engloba resíduos da construção civil e grandes volumes. Esse foi considerado um ponto para melhor discussão futura do grupo;

Capítulo 5 – Transporte de lodo de esgoto: de acordo com o item anterior, também necessita de maior discussão técnica, com levantamento de outras normas e verificação da pertinência de manter como normativa específica para o DF;

Capítulo 6 – Áreas passíveis de receberem lodo de esgoto: foi discutido que a Resolução Conama atende à realidade do DF, visto que algumas restrições locais da resolução Conam nº 03/2006 não fazem sentido com a realidade atual e nem se tem perspectivas de voltarem a fazer sentido, haja vista os avanços tecnológicos;

Capítulo 7 – Estocagem de lodo de esgoto antes do uso: não houve manifestação a respeito de manter esse capítulo numa nova resolução, sendo que as praticadas já preconizadas na Resolução Conama já seriam suficientes.

Capítulo 8 – Segurança sanitária: entendeu-se que a resolução Conama nº 498/2020 já abrange o item de forma satisfatória para o DF, principalmente levando-se em consideração o desenvolvimento tecnológico;

Capítulo 9 – Responsável Técnico pela utilização do lodo de esgoto: contemplado na Resolução Conama nº 498/2020;

Capítulo 10 – Culturas aptas a serem adubadas com lodo de esgoto: a Resolução Conama nº 498/2020 contempla as especificidades do DF;

Capítulo 11 – Dose de aplicação de lodo de esgoto: A resolução Conama nº 498/2020 é mais completa e atual em comparação com a Resolução Distrital;

Capítulo 12 – Projeto técnico para o uso do lodo de esgoto: A resolução Conama nº 498/2020 atende relação a esse tema;

Capítulo 13 – Monitoramento das propriedades em que foi utilizado o lodo de esgoto: a Resolução Conama nº 498/2020 atende ao monitoramento necessário. O que está contido na Resolução Conam nº 03/2006 não é aplicável e desnecessário;

Capítulo 14 – Monitoramento das populações das localidades em que o lodo de esgoto foi utilizado: foi considerado “letra morta!” por não ter função prática;

Capítulo 15 – Laboratórios e métodos aceitos para efetuação das análises: item nunca foi cumprido no DF. Assim, entende-se que o disposto na Resolução Conama é suficiente para atender às especificidades do DF.

2. Outros assuntos.

A pauta das próximas reuniões será a discussão com especialistas da área a serem indicados pelo GT.

Marcos foi designado para fazer uma estimativa de demanda de lodo no DF e a Caesb levantar a estimativa de oferta de lodo ao longo dos anos.

## LEILIANE SARAIVA OLIVEIRA

### RELATORA

#### Assinaturas:



Documento assinado eletronicamente por **LEILIANE SARAIVA OLIVEIRA - Matr.0052970-2, Coordenador(a) de Operações**, em 06/07/2022, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE LARA MAIA - Matr.0000563-0, Gerente de Meio Ambiente**, em 06/07/2022, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - Matr.0281400-5, Diretor(a) de Estudos e Projetos**, em 06/07/2022, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSSANA SANTOS DE CASTRO - Matr.0198270-2, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 06/07/2022, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SILVA CÁCERES - Matr.0266966-8, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 07/07/2022, às 09:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL OTÁVIO MOREIRA DE ASSENÇÃO - Matr.0264677-3, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 16/08/2022, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=90429296)  
verificador= **90429296** código CRC= **E7DE1783**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Av. Sibiipiruna Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas - Bairro Águas Claras - CEP 71928-720 - DF

3213-7393